



Guia Sesi
de Incentivos Fiscais
para a Ação Social e Cultural
de Empresas.

– MANUAL DE USO –

Eduardo Szazi

Campina Grande – abril de 2006

APRESENTAÇÃO

Na era da informação em que o saber e o simbólico tornam-se os principais ativos de um povo, a vitalidade cultural é um fator decisivo em termos de diferenciação e valorização.

Desde meados de 1995 o Governo Federal vem implementando, na área cultural uma política de parceria entre o Estado, os produtores culturais e a iniciativa privada tal política se apóia na legislação de incentivo fiscal às atividades artísticas e culturais.

Neste contexto, o SESI elaborou as suas Diretrizes com o objetivo de nortear as ações de cultura numa perspectiva ampla, democrática e propulsora do desenvolvimento, garantindo condições satisfatórias e servindo de estímulo às diversas fases do processo de criação, difusão, consumo, registro de bens e experiências culturais.

A proposta é massificar a cultura, promovendo maior acessibilidade do trabalhador, através do incentivo a participação de nossas empresas industriais na perspectiva do exercício de sua Responsabilidade Social, buscar parcerias seja na iniciativa privada ou na administração pública considerando que a cultura é um bem de toda a sociedade e, como tal deve ser presença permanente e obrigatória em todas as suas manifestações, garantindo para tal, acesso livre, e sem barreiras.

Com o intuito de sociabilizar conhecimentos e promover a discussão sobre as políticas de incentivos fiscais o SESI está disponibilizando para a sociedade o “Guia SESI de Incentivos Fiscais para a Ação Social e Cultural de Empresas”, o qual pretende estabelecer o nexa entre a legislação, o papel social e os sujeitos co-participes deste cenário.

Francisco de Assis Benevides Gadelha
Diretor Regional do SESI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ORIENTAÇÕES GERAIS AO DOADOR

3. ORIENTAÇÕES GERAIS AO DONATÁRIO

4. OS INCENTIVOS FISCAIS

a. Doações para ONGs

b. Doações para entidades de ensino e pesquisa

c. Doações para Fundos da Criança e do Adolescente

d. Doações para projetos culturais

i. Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet)

ii. Lei do Audiovisual

iii. Lei do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

5. PARA SABER MAIS

1. INTRODUÇÃO

O propósito deste Guia é apresentar ao empresariado da Paraíba orientações sobre as oportunidades de uso de incentivos fiscais para o apoio de indivíduos e empresas a projetos de cunho social e cultural, como forma de expressão de cidadania e responsabilidade social.

Os incentivos fiscais são instrumentos de políticas de desenvolvimento utilizados no mundo todo, onde os governos, por meio da renúncia de parte de sua arrecadação de impostos, buscam fomentar o investimento privado em uma determinada atividade ou região.

Conhecê-los, saber usá-los e aplicá-los é, de certa forma, atender ao chamado governamental, no caso estudado por este Guia, para investimentos em projetos de natureza social e cultural. Seu uso expressa não uma vantagem para o doador, mas um investimento em favor do país. Portanto, usá-lo não envergonha; pelo contrário, é uma expressão da cidadania.

O uso de incentivos fiscais para projetos sociais e culturais é crescente, mas ainda está muito aquém do potencial, ou seja, do valor que poderia ser destinado para os projetos se todas as pessoas e empresas que podem fazer doações os tivessem feito. A taxa de utilização varia de incentivo a incentivo, mas ainda é muito pequena, oscilando entre 2,3% do potencial (doações de empresas para ONGs) e 50% (doações de indivíduos para os fundos da criança e do adolescente), conforme dados da Secretaria da Receita Federal divulgados em 2003.

O mau desempenho deve-se ao desconhecimento sobre a existência e funcionamento de incentivos, seja por parte das empresas, dos cidadãos e também das ONGs e produtores culturais.

Buscando suprir esta lacuna, o Serviço Social da Indústria da Estado da Paraíba, no exercício de sua responsabilidade social, traz a público este guia, concebido para ser usado pelo empresário, pelo dirigente da ONG ou produtor cultural e seus contabilistas, trazendo instruções sobre as oportunidades e os limites de dedução e o registro contábil e fiscal da operação, tanto para o doador, como para o donatário.

Depois da leitura, esperamos haver podido não só esclarecer suas dúvidas como também haver demonstrado que os incentivos fiscais estão a sua disposição, para que você contribua para o desenvolvimento de sua cidade, da Paraíba e do Brasil.

Boa leitura.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS AO DOADOR

As pessoas têm motivações diferentes para apoiar projetos sociais ou culturais, mas nós imaginamos que o que as estimula a participar, seja como doador ou voluntário, de tais ações, pode ser resumido em quatro pontos:

1. Porque se sentem co-responsáveis pelo destino do lugar onde vivem e estão dispostos a dar a sua contribuição para um futuro melhor para si, seus familiares e a todos que integram sua comunidade;
2. Porque acreditam que sua contribuição trará benefícios para a comunidade;
3. Porque o projeto que lhes é apresentado ou a ONG em que se engajam têm credibilidade e demonstra condições de realmente contribuir positivamente para a comunidade;
4. Porque usufruem de incentivos fiscais.

Como você poderá observar, os três primeiros pontos têm caráter subjetivo (sentir, acreditar e credibilidade) e um, os incentivos fiscais, é objetivo. Porém, todos são associados e, talvez até sem percebê-lo, você os mede conjuntamente quando avalia um pedido de apoio para um projeto social ou cultural.

Eles são as chaves para os cuidados que você, como doador de tempo ou dinheiro, deve tomar para que faça o melhor investimento social. Sim, porque melhorar a comunidade em que nós e nossos filhos vivemos é um investimento. E, da mesma forma que pensamos em “retorno” de qualquer investimento tradicional que fazemos, o mesmo raciocínio deve ser aplicado ao apoio a projetos sociais e culturais, só que com uma diferença, pois, nesses últimos, o “lucro” não é ganho apenas por nós, mas pela comunidade.

Assim, é importante avaliar detidamente a ação a apoiar. Muitos investidores optam por escolher causas que lhe são mais próximas ou queridas e o fazem não apenas porque isso lhes dá maior satisfação, mas também porque lhes dá foco à ação e, conseqüentemente, mais condições de “fazer a diferença” ao longo do tempo. Obviamente, como essa escolha é voluntária, não há qualquer impedimento em ampliar ou restringir a área de atuação ou volume do investimento. O importante é avaliar. O doador contemporâneo deixou de “fazer caridade” para “investir” e isso representa uma profunda mudança, não só de significado semântico pois ninguém pensa que investimento é caridade ou vice versa mas principalmente de engajamento. Hoje, o doador é muito mais engajado e o apoio descompromissado foi substituído pelo apoio a projetos, com avaliação prévia de sua concepção e aferição de resultados. Um investimento, em sua essência.

Para ampliar o impacto de seu investimento social, recomendamos os seguintes cuidados:

1. Escolha uma área para concentrar o seu investimento. A delimitação pode ser temática ou territorial. Isto facilita a análise de retorno;
2. Se puder, defina uma verba para investir. Isso o ajudará a avaliar projetos de mesma dimensão econômica e facilitará a escolha do melhor “valor” para cada real investido;
3. Conheça o histórico da ONG ou do produtor cultural, pedindo informações a ele e a terceiros, como órgãos públicos e outros financiadores, por exemplo. Isso não quer dizer que você só deva investir em entidades consolidadas, fechando as portas para novas iniciativas, mas, se alguém já não tem boa reputação, para que tentar redimi-la com seu dinheiro?
4. Avalie o projeto. Ele é capaz de ser executado e alcançar os objetivos propostos com a verba solicitada? E o orçamento, é real ou foi “chutado”? Qual a qualificação técnica dos que estarão a sua frente? Há uma equipe ou é um “time de um jogador só”? Como os gastos vão ser controlados?
5. Solicite informações sobre os incentivos fiscais disponíveis para o projeto ou ação a ser apoiado. Certifique-se se continuam válidos e cumpra rigorosamente o procedimento de apoio definido na norma (ver seção 4 deste Guia), pois isto é condição essencial para que o incentivo seja eficaz;
6. Firme um contrato de patrocínio, registrando as condições mais relevantes, como as partes e seus responsáveis legais, objeto, tempo de execução, resultados esperados, instrumentos de avaliação, procedimentos de prestação de contas e outras julgadas importantes. Faça os depósitos sempre em conta corrente da ONG ou do projeto. Jamais dê dinheiro vivo nem tampouco faça depósito nas contas do “presidente da ONG”;
7. Acompanhe a execução do projeto. Visite-o e peça prestação de contas ao seu término, tanto dos aspectos financeiros como de resultado. Tenha em mente que a perda de recursos não se dá apenas por desvio, mas também por incompetência no gasto. Bons projetos podem ser pessimamente executados.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS AO DONATÁRIO

Ninguém gosta de jogar dinheiro fora. Também, todo mundo gosta de investir em “time que está ganhando”. Na área social e cultural, é a mesma coisa: o doador ou patrocinador quer ver o seu dinheiro bem aplicado. Se o resultado é bom, ele volta, normalmente com mais dinheiro; se é ruim, desaparece, falando mal.

Portanto, ser capaz de demonstrar a seriedade com que o dinheiro do patrocinador é gasto é o primeiro requisito para o sucesso do projeto. Por seriedade não tomamos apenas a escrituração contábil em ordem o que é básico mas também a capacidade de demonstrar que o projeto apoiado foi bem pensado, que tem metas e plano de ação e que alcançou resultados objetivos.

Se você é o gestor da ONG ou produtor cultural, pense no seguinte: As pessoas e empresas há muito deixaram de apoiar projetos por caridade. Hoje, o fazem porque querem exercer a sua responsabilidade social. Está, também, cada vez mais raro encontrar alguém que apóia vários tipos de projetos. Normalmente, as pessoas e empresas escolhem uma causa a infância, o meio ambiente, a cultura, etc e a ela destinam o seu apoio, seja em horas voluntárias ou dinheiro.

Pois bem, se elas abraçam uma causa, vêm na ONG ou no produtor cultural um instrumento, um veículo, para alcançá-la; não apóiam você, mas a causa que você trabalha. Isso faz toda a diferença, pois, por isso, somente serão fiéis apoiadores na medida em que você for capaz de demonstrar que cuida muito bem da causa que eles apóiam. Lembre-se que a causa é abraçada por várias ONGs e produtores culturais, portanto, você vive em um ambiente competitivo, onde o mais capacitado se destaca.

Como o objetivo deste Guia é tratar dos incentivos fiscais, é importante que você assegure à causa que abraça todos os incentivos fiscais disponíveis e que tenha sempre em mãos os documentos necessários para ofertá-los a potenciais patrocinadores.

Por exemplo, se você abraça a causa da infância e adolescência, poderá ofertar os incentivos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA); se, além disso, sua entidade detiver o título de Utilidade Pública Federal (UPF) ou a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), poderá, ainda ofertar um segundo incentivo. E, mais ainda, se executar suas atividades com amparo em ações de cunho cultural, poderá ofertar o leque de incentivos à cultura, tanto em nível federal, como estadual e municipal.

Os incentivos fiscais podem ser divididos em dois grupos: GERAIS, como a UPF e a OSCIP, que compreendem aqueles destinados a entidades sem fins lucrativos que atuam em múltiplas áreas e os SETORIAIS, como aqueles destinados à Infância e Adolescência (FDCA) e aqueles destinados à Cultura, que também abarcam entidades com fins lucrativos.

Os detalhes de cada incentivo estão na Seção 4 deste Guia, mas na tabela abaixo, você pode identificar que incentivos pode buscar:

SE A ATIVIDADE QUE VOCÊ DESENVOLVE NA ÁREA DE:	VOCÊ PODE BUSCAR INCENTIVO DA:			
	UPF	OSCIP	CULTURA	FDCA
Educação formal e não formal	X	X		X
Assistência Social	X	X		X
Saúde preventiva e curativa	X	X		X
Promoção da Cultura ou defesa do patrimônio histórico		X	X	X
Proteção do Meio Ambiente		X		
Segurança alimentar e nutricional	X	X		X
Promoção do voluntariado		X		
Promoção do desenvolvimento econômico e combate à pobreza		X		
Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito		X	X	
Promoção da ética e da paz		X		
Defesa e construção de direitos		X		X

Como você vê, algumas causas têm mais incentivos fiscais do que outras. Mas isto não é motivo para desânimo pelo contrário é motivo de dedicação e criatividade: como trazê-los para sua causa? Há interessantes exemplos:

1. A ONG Doutores da Alegria, de São Paulo, dedica-se à humanização hospitalar e à redução do tempo de internação dos pacientes. Por utilizar a figura do palhaço, uma expressão da arte circense, conseguiu o apoio da Lei Rouanet para uma causa também ligada à saúde;

2. O Colégio Farroupilha, de Porto Alegre, queria ampliar suas instalações e construir uma biblioteca para apoiar suas ações educativas, mas não tinha dinheiro. Usando o mecanismo da Lei Rouanet, montou um projeto que previa a construção do prédio, compra de mobiliário e acervo, contratação e treinamento da bibliotecária. Com o apoio de mais de 1.200 famílias gaúchas, usando o incentivo, tirou o projeto do papel e hoje a biblioteca funciona a pleno vapor;

3. A cidade de Russas, no Ceará, conseguiu erradicar o trabalho infantil em olarias com o apoio de funcionários do BankBoston residentes em todo o país, que doaram recursos ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente da cidade, abatendo as contribuições diretamente do imposto de renda;

4. Em Nova Olinda, Ceará, a iniciativa da Fundação Casa Grande, unindo as raízes ancestrais do Cariri com atividades contemporâneas como a rádio comunitária e computação e o envolvimento da comunidade, mudou as feições da cidade, abriu-a para o turismo sustentável, com geração de renda para a população local e, mais ainda, com o apoio de doadores brasileiros e internacionais.

Estes exemplos mostram que o uso criativo e ético do incentivo fiscal, podem trazer recursos de lugares distantes e, para muitos, inimagináveis (como as contribuições para Russas) e, também viabilizar projetos permanentes (como a biblioteca), de integração inusitada (com Saúde e Cultura) ou até de desenvolvimento realmente sustentável (como Nova Olinda).

Por isso, tenha sempre em mente que:

1. O doador apóia a causa e não você; portanto, cuide bem da causa que ele apóia, e demonstre-o. Preste contas, mesmo que não sejam pedidas;
2. Conheça o mecanismo e as condições de acesso aos incentivos fiscais e busque-os. Além disso, capacite-se, para poder explicá-los corretamente;
3. Conheça experiências bem sucedidas e aprenda com elas. Não re-invente a roda;
4. Use a criatividade, mantendo rigorosa ética;
5. Um bom projeto é aquele capaz de demonstrar que “faz a diferença” na localidade. Veja o caso de Russas e Nova Olinda, por exemplo.

4. INCENTIVOS FISCAIS

Em função dos diferentes limites de dedução e dos distintos procedimentos de uso de cada incentivo fiscal, os mesmos apresentam retornos financeiros diferenciados para o investidor, notadamente pessoa jurídica. Nesta seção do Guia abordaremos cada um deles com mais detalhes, mas, apenas como “tira-gosto”, as taxas de retorno não as seguintes:

TIPO DE INCENTIVO	TAXA DE RECUPERAÇÃO DO VALOR INVESTIDO
Doação para entidades sem fins lucrativos	34%
Doação para instituições de ensino e pesquisa	34%
Doação para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	100%
Doação para projetos culturais (art 26 da Lei Rouanet)	74%
Patrocínio para projetos culturais (art 26 da Lei Rouanet)	64%
Doação ou patrocínio para projetos culturais (art 18 Lei Rouanet)	109%
Patrocínio de filmes com amparo na Lei de Audiovisual	125%
Doação para projetos culturais com amparo na Lei do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos	100%

a. Doações para ONGs

As entidades sem fins lucrativos constituídas no país e declaradas de Utilidade Pública Federal (UPF) na forma da Lei Federal 91/1935 ou qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal 9.790/1999 podem receber doações de pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real, as quais poderão ser deduzidas como despesa operacional da empresa doadora até o limite de 2% de seu Lucro Operacional Bruto, calculado este limite antes do cômputo da própria doação, reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos. Caso a doação supere o limite, o excesso não poderá ser carregado para o ano seguinte. A dedução está autorizada pelo artigo 13 § 2º. da Lei Federal 9.249/1995 e pelos artigos 59 e 60 da Medida Provisória 2.158-35, de 24.08.2001, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

A dedução da doação está sujeita às seguintes condições;

1. Que a entidade detenha o título de UPF ou a qualificação de OSCIP válida no momento da doação, o que pode ser checado no site do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br), seção de Cidadania;

2. No caso de doação em dinheiro, que seja depositada em conta corrente da entidade beneficiária;

3. No caso de doação em bens, os mesmos deverão ser feitos pelo valor contábil, se integrantes do ativo permanente da empresa doadora, ou pelo valor de venda, no caso de mercadorias ou serviços, devendo, em ambos os casos, ser acompanhados da respectiva nota fiscal, descrevendo satisfatoriamente os bens ou serviços doados;

4. Que a entidade emita um recibo ao doador contendo, no mínimo, a razão social, CNPJ e endereço de ambos, o valor e data da doação, acompanhado da declaração de aplicação de recursos instituída pela Instrução Normativa SRF 87/1996.

A empresa doadora efetuará o lançamento contábil da doação conforme abaixo:

Doação em dinheiro

D. Doação para entidade sem fins lucrativos (Lei 9249/95 e MP 2158-35)

C. Disponível

Histórico: valor doado à entidade [nome], [declarada de utilidade pública federal ou qualificada como OSCIP, conforme for o caso] conforme recibo e declaração de que trata a IN/SRF 86/1996: R\$ [valor].

Doação em bens

D. Doação para entidade sem fins lucrativos (Lei 9249/95 e MP 2158-35)

C. [Estoques ou Permanente, conforme o caso]

Histórico: [mercadoria ou bem do ativo permanente] doado à entidade [nome], [declarada de utilidade pública federal ou qualificada como OSCIP, conforme for o caso] conforme recibo e nota fiscal [número]: R\$ [valor].

Veja exemplo de lançamento:

1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (TRIMESTRAL)			
Receita Bruta	2.350.000,00		
(-) Dedução da receita bruta	275.000,00		
Receita líquida de vendas	2.075.000,00		
(-) Custo1.	475.000,00		
Lucro Bruto	600.000,00		
2. DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Doação para entidade UPF/OSCIP	1.000,00		
Outras despesas e receitas operacionais	449.000,00		
Resultado Operacional	150.000,00		
(-) Resultados não operacionais	5.000,00		
Resultado do período antes da CSSL	145.000,00		
(-) Contribuição social sobre o lucro	13.050,00		
Resultado do período antes do IRPJ	131.950,00		
(-) provisão para o imposto de renda	30.337,50		
Lucro do Período	101.612,50		
3. LALUR - Parte A			
Data	Histórico	Adições/Exclusões	
31.12.XX	DEMONSTRAÇÃO LUCRO REAL	R\$	
	1 Lucro líquido antes do IR	131.950,00	
	2 Mais: Adições:		
	. Contribuição Social s/ Lucro	13.050,00	
	. Demais adições	7.500,00	
	3. Menos: Exclusões:		
	. Dividendos Recebidos	5.800,00	
	4 - Subtotal		
	5 - Menos: Compensação:	1.350,00	
	6 Lucro Real	145.350,00	
4. CÁLCULO DO IMPOSTO			
145.350,00	x 15%	21.802,50	ALÍQUOTA BASE
- 60.000,00			
85.350,00	x 10%	8.535,00	ADICIONAL
5. CÁLCULO DO LIMITE PARA DEDUÇÃO DOAÇÃO PARA OSCIP/UPF			
Lucro Operacional Bruto	150.000,00		
Doação	1.000,00		
Limite (2% do Lucro Op. Bruto)	3.000,00		
6. PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA			
Imposto de renda (alíquota base)	21.802,50		
Imposto de renda (adicional)	8.535,00		
Provisão do imposto renda	30.337,50		

b. Doações para instituições de ensino e pesquisa

As instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais) e que cumpram os requisitos dos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal, podem receber doações de pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real, as quais poderão ser deduzidas como despesa operacional da empresa doadora até o limite de 1,5% de seu Lucro Operacional Bruto, calculado este limite antes do cômputo da própria doação, reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos. Caso a doação supere o limite, o excesso não poderá ser carregado para o ano seguinte. A dedução está autorizada pelo artigo 13 § 2º. da Lei Federal 9.249/1995.

A dedução da doação está sujeita às seguintes condições:

1. Que a entidade tenha sido criada por autorização prevista em lei federal e que comprove finalidade não lucrativa, aplicando seus excedentes financeiros em educação, bem como que assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;
2. Que a doação em dinheiro seja depositada em conta corrente da entidade beneficiária;
3. No caso de doação em bens, os mesmos deverão ser feitos pelo valor contábil, se integrantes do ativo permanente da empresa doadora, ou pelo valor de venda, no caso de mercadorias ou serviços, devendo, em ambos os casos, ser acompanhados da respectiva nota fiscal, descrevendo satisfatoriamente os bens ou serviços doados;
4. Que a entidade emita um recibo ao doador contendo, no mínimo, a razão social, CNPJ e endereço de ambos, o valor e data da doação.

A empresa doadora efetuará o lançamento contábil da doação conforme abaixo:

Doação em dinheiro

D. Doação para instituição de ensino e pesquisa (Lei 9249/95)

C. Disponível

Histórico: valor doado à entidade [nome], criada com autorização na lei federal [número] conforme recibo: R\$ [valor].

Doação em bens

D. Doação para instituição de ensino e pesquisa (Lei 9249/95)

C. [Estoques ou Permanente, conforme o caso]

Histórico: [mercadoria ou bem do ativo permanente] doado à entidade [nome], criada com autorização na lei federal [número] conforme recibo e nota fiscal [número]: R\$ [valor].

Para exemplo de lançamento, veja as doações para entidades declaradas de utilidade pública federal, acima.

c. Doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

As pessoas físicas e jurídicas podem doar para os fundos dos direitos da criança e do adolescente (FDCA) de nível nacional ou de qualquer cidade ou estado de sua escolha, não sendo necessário nele residir ou ter estabelecimento.

Os FDCAs são contas bancárias administradas pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), que são órgãos paritários (½ governo e ½ sociedade civil) incumbidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de gerir a política pública de proteção à infância e adolescência.

Para que os recursos do FDCA financiem a ação de uma ONG, é necessário que esta esteja registrada no CDCA e que lhe apresente um projeto alinhado com a política pública. Após aprovado, os recursos são liberados com amparo em um convênio entre o CDCA e a ONG e deverão ser objeto de prestação de contas. Diversos Estados e Municípios autorizam que o doador dos recursos ao FDCA escolha o projeto a ser apoiado. Como esse procedimento é definido em cada CDCA, é conveniente que o leitor busque informações mais precisas em cada localidade.

O valor doado poderá ser deduzido do imposto de renda devido pelo doador naquele mesmo ano calendário. Assim, uma doação efetuada em 2006 poderá ser deduzida do imposto devido em 2006, objeto da declaração entregue em 2007.

O limite de dedução da doação é calculado sobre o imposto devido e é de 6% para as pessoas físicas, computado nesse mesmo total as contribuições para projetos apoiados pela Lei de Audiovisual e a Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet).

Para as empresas, o limite é de 1% do Imposto de Renda, mas somente para as que adotam o regime do lucro real. A base de cálculo do limite das empresas não inclui o adicional do imposto, de 10%. Caso a doação supere o limite, o excesso não poderá ser carregado para o ano seguinte. O valor deduzido diretamente do imposto de renda não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro, ou seja, o valor da doação lançado como despesa nas contas de resultado deverá ser adicionado ao lucro líquido na parte "A" do LALUR e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

A dedução da doação está sujeita às seguintes condições;

1. No caso de doação em dinheiro, que seja depositada em conta corrente do FDCA escolhido;

2. No caso de doação em bens, os mesmos deverão ser feitos pelo valor constante da relação de bens da declaração de imposto de renda da pessoa física ou, para as pessoas jurídicas, pelo valor contábil, se integrantes do ativo permanente da empresa doadora, ou pelo valor de venda, no caso de mercadorias ou serviços, devendo, em ambos os casos, ser acompanhados da respectiva nota fiscal, descrevendo satisfatoriamente os bens ou serviços doados;

3. Que o FDCA escolhido emita um recibo ao doador contendo, no mínimo, a razão social, CNPJ e endereço de ambos, o valor e data da doação, devendo, também, apresentar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) instituída pela Instrução Normativa SRF 87/1996.

A empresa doadora efetuará o lançamento contábil da doação conforme abaixo:

Doação em dinheiro

D. Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Disponível

Histórico: valor doado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de [nome], conforme recibo: R\$ [valor].

Doação em bens

D. Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. [Estoques ou Permanente, conforme o caso]

Histórico: [mercadoria ou bem do ativo permanente] doado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de [nome], conforme recibo e nota fiscal [número]: R\$ [valor].

Veja exemplo de lançamento:

1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (TRIMESTRAL)			
Receita Bruta	2.350.000,00		
(-) Dedução da receita bruta	275.000,00		
Receita líquida de vendas	2.075.000,00		
(-) Custo	1.475.000,00		
Lucro Bruto	600.000,00		
2. DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Doação para o Fundo Dir. Criança/ Adolescente	1.000,00		
Outras despesas e receitas operacionais	449.000,00		
Resultado Operacional	150.000,00		
(-) Resultados não operacionais	5.000,00		
Resultado do período antes da CSSL	145.000,00		
(-) Contribuição social sobre o lucro**	13.140,00		
Resultado do período antes do IRPJ	131.860,00		
(-) provisão para o imposto de renda	30.141,84		
Lucro do Período	101.718,16		
3. LALUR - Parte A			
Data	Histórico	Adições/Exclusões	
31.12.XX	DEMONSTRAÇÃO LUCRO REAL	R\$	
	1 Lucro líquido antes do IR	131.860,00	
	2 Mais: Adições:		
	. Fundo Direitos Criança	1.000,00	
	. Contribuição Social s/ Lucro	13.050,00	
	. Demais adições	6.500,00	
	3 Menos: Exclusões:		
	. Dividendos Recebidos	5.800,00	
	4 - Subtotal		
	5 Menos: Compensação:	1.350,00	
	6 Lucro Real	145.440,00	
4. CÁLCULO DO IMPOSTO			
145.440,00	x 15%	21.816,00	ALÍQUOTA BASE
- 60.000,00			
85.440,00	x 10%	8.544,00	ADICIONAL
5. CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DIREITOS CRIANÇA/ADOELSCENTE			
Imposto devido (alíquota base, apenas)		21.816,00	
Doação		1.000,00	
Limite (1% do IR)		218,16	
Excesso indedutível		781,84	
6. PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA			
Imposto de renda (alíquota base)		21.816,00	
Imposto de renda (adicional)		8.544,00	
(-) doação para Fundo Direitos		218,16	
Provisão do imposto renda		30.141,84	

d. Doações para projetos culturais

Ao longo da década de 1990, todos os níveis de governo instituíram programas de apoio às atividades culturais, com diferentes formas de custeio e incentivos fiscais. O objetivo é um só, fomentar a Cultura, tanto como instrumento de construção da identidade nacional e sua divulgação no exterior, como também, pelo seu enorme potencial de geração de emprego e renda. Por isso, esses incentivos fiscais não são apenas para ONGs, mas para entidades, com ou sem fins lucrativos, que se dedicam à cultura. Assim, atuam no mesmo “mercado” e competem pelo mesmo incentivo fiscal, projetos com feição notadamente comercial, feita por artistas iniciantes e consagrados, e projetos de museus, espaços culturais e ONGs, muitas vezes também com propósitos sociais. Isso se dá porque a lei brasileira não fez diferença entre o entretenimento (ou showbiz) e a Cultura, tal como existe, por exemplo, nos Estados Unidos, onde os museus recebem doações com incentivos fiscais, mas não os musicais da Broadway ou os filmes de Hollywood, que são “puro negócio”.

Comparações a parte, o fato é que, no Brasil, as empresas e indivíduos têm cada vez mais investido em atividades culturais, em suas mais variadas formas e expressões. Cinema nacional, carnaval e outras festas populares, restauração de bens tombados e revitalização de áreas históricas, todas tem em comum o amparo de incentivos fiscais à Cultura, muitas vezes combinando aqueles oferecidos pelo nível federal com os seus equivalentes estaduais ou municipais.

Neste Guia, abordaremos os incentivos federais e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, no âmbito estadual. Vamos a eles.

i. Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet)

A Lei 8313/1991, também conhecida como Lei Rouanet (em lembrança ao Ministro da Cultura que a concebeu) instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), e visa fomentar e promover a produção cultural brasileira por meio de apoio a ações de: i) incentivo à formação artística e cultural; ii) fomento à produção cultural e artística; iii) preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; iv) estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; e v) apoio a outras atividades culturais e artísticas.

A lei concebeu três mecanismos distintos de apoios a projetos culturais: o Mecenato, que será o foco de nossa análise neste Guia, o Fundo Nacional da Cultura (FNC), que são recursos governamentais para projetos de entidades sem fins lucrativos, e o Fundo de Investimento Cultural (FICART), que ainda não entrou em uso.

O Mecenato é o instrumento que as empresas e indivíduos usam para apoiar projetos culturais nas seguintes áreas:

- I. Teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- III. Literatura, inclusive obras de referência (como dicionários e guias);
- IV. Música;
- V. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
- VI. Folclore e artesanato;
- VII. Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- VIII. Humanidades;
- IX. Rádio e televisões educativas, de caráter não comercial.

Na regra geral do artigo 26 da Lei, o apoio pode se dar sob a forma de doação ou patrocínio. A doação somente é possível para projetos de entidades sem fins lucrativos, sendo vedada a publicidade paga para a divulgação desse ato. Equipara-se, ainda, à doação, a distribuição gratuita, por pessoas jurídicas a seus empregados ou dependentes legais, de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural e as despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo governo federal.

Por exigir maior discricão, autoriza que o doador pessoa física abata 80% do valor doado de seu imposto de renda, até o limite de 6% deste. Para as empresas optantes do regime de lucro real, autoriza a dedução de 100% do valor como despesa operacional para fins de cálculo do IRPJ e CSSL, sem limite, e mais 40% do valor doado, novamente, do imposto de renda devido, até o limite de 4% da alíquota base deste (de 15%), não sendo possível a dedução do adicional de IR (10%).

Já o patrocínio é considerado pela lei como a transferência de recursos a entidades com ou sem fins lucrativos, para o custeio de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade, ou, também, para a cobertura de gastos ou uso de bens móveis e imóveis do patrimônio do patrocinador para a realização de projetos culturais.

A maior visibilidade implica na redução da vantagem fiscal, autorizando-se a pessoa física a abater apenas 60% do valor do patrocínio de seu imposto de renda, até o limite de 6% deste. Para as empresas, embora continue autorizando a dedução de 100% do valor como despesa operacional para fins de cálculo do IRPJ e CSSL, sem limite, a segunda dedução (diretamente do IR devido) é limitada a 30% do valor do patrocínio, respeitado, também, o limite de 4% da alíquota base deste (de 15%), não sendo possível a dedução do adicional de IR (10%).

Há, também, um segundo grupo de incentivos, previsto no artigo 18 da lei, que autoriza as pessoas físicas e as empresas (exceto instituições financeiras) a investir em projetos culturais de áreas específicas, deduzindo integralmente o valor do imposto de renda devido, respeitado o limite de 6% e 4% deste, respectivamente. Por prever dedução integral do IRPJ, as empresas estão proibidas de deduzir o valor da contribuição como despesa operacional para fins de apuração do IR devido, mas podem fazê-lo para fins de apuração da CSSL, o que fará com que tenham um ganho de 9% sobre o valor do investimento. As áreas contempladas são as seguintes:

- I. artes cênicas;
- II. livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- III. música erudita ou instrumental;
- IV. exposições de artes visuais;
- V. doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos ou cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção desses acervos;
- VI. produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Em todos os casos, de acordo com a lei, o doador ou patrocinador não poderá ser vinculado ao proponente do projeto cultural por parentesco de até terceiro grau, ou participar simultaneamente da empresa patrocinadora e da proponente como dirigente, sócio, quotista, acionista ou administrador. A única exceção é quando a entidade patrocinada é uma entidade de natureza cultural sem fins lucrativos oficialmente criada pela empresa patrocinadora.

A dedução da doação ou patrocínio está sujeita às seguintes condições;

1. Que o projeto cultural apoiado tenha sido aprovado no PRONAC e tenha Certificado de Captação válido no momento da contribuição, o que pode ser checado no site do MinC (<http://www2.minc.gov.br/cgmi/internetsac/conspronac.htm>)
2. No caso de doação em dinheiro, que seja depositada em conta corrente específica do projeto;
3. No caso de apoio em bens ou serviços, os mesmos deverão ser feitos pelo valor contábil, se integrantes do ativo permanente da empresa apoiadora, ou pelo seu custo de aquisição ou produção, no caso de mercadorias ou serviços, devendo, em ambos os casos, ser acompanhados da respectiva nota fiscal, descrevendo satisfatoriamente os bens ou serviços em questão;
4. Que o produtor cultural emita um recibo ao investidor cultural na forma definida pelo MinC, contendo, no mínimo: o nome do projeto e data de publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União; nome da pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto, com CPF/CNPJ e endereço completo; tipo e valor do investimento (doação ou patrocínio); dados do depósito bancário (data, banco e conta); dados do doador (nome, CPF/CNPJ e endereço), assinatura do proponente do projeto cultural ou seu representante legal, se pessoa jurídica, com nome, cargo e CPF.

Regra geral, a empresa investidora efetuará o lançamento contábil da doação ou patrocínio conforme abaixo:

Doação/Patrocínio em dinheiro

D. [Doação ou Patrocínio] para projeto cultural (PRONAC)

C. Disponível

Histórico: valor de [doação ou patrocínio] a projeto cultural aprovado pelo MinC [certificado nº], nos termos do artigo 26 da Lei 8313/91, conforme recibo: R\$ [valor].

Doação em bens

D. [Doação ou Patrocínio] para projeto cultural (PRONAC)

C. [Estoques ou Permanente, conforme o caso]

Histórico: [mercadoria ou bem do ativo permanente] aportada como [doação ou patrocínio] a projeto cultural aprovado pelo MinC [certificado nº], nos termos do artigo 26 da Lei 8313/91, conforme recibo e nota fiscal [número]: R\$ [valor].

Vejam os um exemplo de lançamento (art 26 Patrocínio):

1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (TRIMESTRAL)			
Receita Bruta	2.350.000,00		
(-) Dedução da receita bruta	275.000,00		
Receita líquida de vendas	2.075.000,00		
(-) Custo	1.475.000,00		
Lucro Bruto	600.000,00		
2. DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Patrocínio para o projeto cultural	1.000,00		
Outras despesas e receitas operacionais	449.000,00		
Resultado Operacional	150.000,00		
(-) Resultados não operacionais	5.000,00		
Resultado do período antes da CSSL	145.000,00		
(-) Contribuição social sobre o lucro	13.050,00		
Resultado do período antes do IRPJ	131.950,00		
(-) provisão para o imposto de renda	30.037,50		
Lucro do Período	101.912,50		
3. LALUR - Parte A			
Data	Histórico	Adições/Exclusões	
31.12.XX	DEMONSTRAÇÃO LUCRO REAL	R\$	
	1 Lucro líquido antes do IR	131.950,00	
	2 Mais: Adições:		
	. Contribuição Social s/ Lucro	13.050,00	
	. Demais adições	7.500,00	
	3 Menos: Exclusões:		
	. Dividendos Recebidos	5.800,00	
	4 - Subtotal		
	5 Menos: Compensação:	1.350,00	
	6 Lucro Real	145.350,00	
4. CÁLCULO DO IMPOSTO			
145.350,00	x 15%	21.802,00	ALÍQUOTA BASE
- 60.000,00			
85.350,00	x 10%	8.535,00	ADICIONAL
5. CÁLCULO DA DEDUÇÃO PARA PROJETO CULTURAL LEI ROUANET			
Imposto devido (alíquota base, apenas)		21.802,50	
Dedução (30% de 1000,00)		300,00	
Limite (30% do investimento, até 4% do IR)		872,10	
6. PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA			
Imposto de renda (alíquota base)		21.802,50	
Imposto de renda (adicional)		8.535,00	
(-) doação para Fundo Direitos		300,00	
Provisão do imposto renda		30.037,50	

O quadro abaixo resume os mecanismos e limites de incentivo fiscal:

DOAÇÃO	Artigo 26	Artigo 18
Dedução integral do valor doado como despesa operacional para cálculo de IRPJ	SIM	NÃO
Dedução integral do valor doado como despesa operacional para cálculo de CSSL	SIM	SIM
Abatimento do valor doado do Imposto de Renda devido	40%	100%
PATROCÍNIO		
Dedução integral do valor patrocinado como despesa operacional para cálculo de IRPJ	SIM	NÃO
Dedução integral do valor patrocinado como despesa operacional para cálculo de CSSL	SIM	SIM
Abatimento do valor patrocinado do Imposto de Renda devido	30%	100%

ii. Lei do Audiovisual

Central do Brasil, Carandiru, Cidade de Deus, Copacabana. Sucessos de bilheteria do cinema nacional que, a parte do fato de iniciarem todos com a letra “C”, tem também, em comum, a Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/1993), instituída com o intuito de fomentar a recriação da indústria cinematográfica brasileira.

Sucessos nas bilheterias, sucesso entre os investidores, que podem beneficiar-se não só pela dedução integral do valor correspondente ao apoio à produção do filme brasileiro de produção independente do imposto de renda devido, como também, pelo fato desse investimento ser feito mediante aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização, usufruir do resultado dessa comercialização.

A Lei do Audiovisual tem, também, outros objetivos além da produção, pois contempla incentivos para aqueles que investem na exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, que co-produzam obras audiovisuais, sejam de curta, média ou longa metragem ou que preservem a memória do setor, ou dediquem-se à difusão das obras, em exposições, festivais e eventos.

Cada projeto deve ser aprovado pela Secretaria do Audiovisual, que expedirá portaria autorizando a captação de recursos. Até trinta dias após a expedição da portaria, o proponente deverá registrar o projeto na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio de uma corretora credenciada naquele órgão e solicitar a emissão dos títulos (Certificados de Investimento). O registro é, então, apresentado ao MinC para fins de continuidade da autorização de captação do projeto.

A empresa interessada em apoiar projetos audiovisuais compra, então, os Certificados de Investimento, abatendo o valor como despesa operacional para efeito do cálculo do imposto de renda, mas não poderá fazê-lo para a apuração da contribuição social sobre o lucro. O valor é, então, mais uma vez abatido integralmente, dessa vez diretamente do imposto de renda, limitando-se essa segunda dedução a 3% do imposto de renda calculado pela alíquota base (15%), não podendo ser deduzido do adicional do imposto (10%).

iii. Lei do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (Paraíba)

A Lei Estadual da Paraíba 7.516/2003 criou o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC Augusto dos Anjos), tendo por objetivos:

I Estimular a formação artística e cultural no Estado através de: a) Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para escritores, artistas, cientistas, arte-educadores e técnicos na área artística, paraibanos ou residentes no Estado há 2 (dois) anos, pelo menos; b) Instalação e manutenção de atividades destinadas à prática, formação, capacitação e especialização artístico-culturais, em estabelecimentos sem fins lucrativos; e c) Concessão de prêmios a criadores, artistas, arte-educadores e técnicos de arte e suas respectivas obras em concursos e festivais.

II Incentivar a produção artística e cultural paraibana, nas atividades e ações a seguir discriminadas: a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural; b) edição de obras literárias que tratem de temas relativos às ciências humanas, às letras e às artes; c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas teatro, dança, ópera, mímica e circo , de música e de cultura popular; d) garantia de transporte e seguro de objetos de valor artístico-cultural destinados a exposições públicas e a circuitos de artes.

III Preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano, mediante: a) formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos, centros e fundações culturais, bem como de suas coleções e acervos, desde que pertencentes a organizações de natureza cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública; b) preservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos; c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor artístico-cultural; e d) proteção ao folclore, ao artesanato e às culturas e tradições populares, indígenas e afro-brasileiras.

O art 4º da Lei previu a possibilidade de doações de pessoas físicas e jurídicas e a concessão de incentivos fiscais ao fomento da cultura, aprovados pelo CONFAZ Conselho de Política Fazendária.

Até o momento, não existem incentivos fiscais em nível estadual para doações de pessoas físicas. Já para as pessoas jurídicas que sejam contribuintes de ICMS na Paraíba, o Decreto Estadual 24.770, de 30.12.2003 autorizou o lançamento dos valores doados ao FIC Augusto dos Anjos, como crédito presumido, do ICMS devido ao Estado.

De acordo com o Decreto 24.770, de 2003, cujo teor foi reafirmado no Decreto 24.933, de 09.03.2004, que regulamentou o FIC Augusto dos Anjos, somente poderão usufruir os incentivos fiscais as empresas que cumulativamente:

1. Mantenham, em seu estabelecimento, pelo prazo decadencial (5 anos) os documentos comprobatórios da transferência para o FIC Augusto dos Anjos;
2. Estejam em dia com o pagamento do ICMS e com a entrega da GIM - Guia de Informação e Apuração do imposto;
3. Não tenham débito inscrito em dívida ativa, salvo se objeto de parcelamento ou garantia nos termos do art 9º da lei 6830/80, mesmo que antes do ajuizamento da ação de execução

Buscando incentivar o engajamento de pequenas empresas locais no fomento da cultura paraibana, o montante do crédito presumido a ser lançado pelo contribuinte doador quando da apuração e recolhimento mensal do ICMS tem limite percentual variável, ofertando-se condições mais generosas para os pequenos contribuintes, conforme se verifica na tabela a seguir:

Percentual	Faixa de montante de ICMS a recolher (mensal)
5,00%	Até R\$ 100.000,00
4,00%	Entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00
3,00%	Entre R\$ 200.000,01 e R\$ 500.000,00
2,50%	Entre R\$ 500.000,01 e R\$ 700.000,00
2,00%	Entre R\$ 700.000,01 e R\$ 1.000.000,00
1,50%	Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00
1,00%	Entre R\$ 3.000.000,01 e R\$ 5.000.000,00
0,80%	Entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00
0,04%	Entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00
0,25%	Acima de R\$ 20.000.000,01

Também de acordo com os decretos, a apropriação do crédito presumido não é automática, estando condicionada à prévia expedição, pela subsecretaria de Cultura da Paraíba, de documento que habilite e aprove o ingresso do contribuinte no FIC Augusto dos Anjos (ver formulário próprio em <http://www.sec.pb.gov.br/fic/download>), sendo certo que a apropriação somente poderá ocorrer a partir do período de apuração em que houver sido efetuada a transferência dos recursos financeiros para o FIC Augusto dos Anjos.

Inspirada no formato criado pela Lei Rouanet, em 1991, o FIC Augusto dos Anjos adota o sistema de concessão de incentivos fiscais a projetos previamente aprovados por um órgão técnico, no caso, a CTAP Comissão Técnica de Análise de Projetos, da Subsecretaria da Cultura. De acordo com o Edital CTAP 02/2004, em agosto de 2004 existiam 68 projetos aprovados, com destinação de recursos na ordem de R\$ 3,6 milhões. Em 2005, o número de projetos aprovados caiu para 48, totalizando R\$ 1,7 milhões. Não obstante a perda de volume em 2005, é inequívoco que o FIC Augusto dos Anjos é um importante instrumento para fortalecimento da identidade cultural paraibana.

Regra geral, a empresa investidora efetuará o lançamento contábil da doação ou patrocínio conforme abaixo:

D. Contribuição para FIC Augusto dos Anjos (Lei Estadual 7516/03)

C. Disponível

Histórico: valor de contribuição ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, nos termos da Lei Estadual 7.516/04 e Decreto 24.933/04, conforme habilitação da Subsecretaria da Cultura: R\$ [valor].

Posteriormente, o valor da contribuição será integralmente apropriado como crédito presumido no Livro de Apuração do ICMS, devendo a operação ser registrada na GIM Guia de Informação e Apuração do ICMS.

5. PARA SABER MAIS

Sobre a Utilidade Pública Federal

Leis Federais 91, de 1935, e 9.249, de 1995.

Decreto Federal 50.517, de 1961.

Site do Min. da Justiça

(<http://www.mj.gov.br/snj/utilidadepublica/default.htm>)

Sobre as OSCIP

Lei Federal 9790, de 1999.

Medida Provisória 2158-35, de 2001.

Decreto Federal 3.100, de 1999.

Site do Ministério da Justiça (<http://www.mj.gov.br/snj/oscip/default.htm>)

Cartilha sobre Oscips, disponível para download no seguinte endereço

<http://www.mj.gov.br/snj/oscip/publicacoes/CARTILHA%20OSCIP%202a%20edição.pdf>

Sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Leis Federais 8.069, de 1990, e 9.249, de 1995.

Instrução Normativa SRF 258, de 2002.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba

Sobre a Lei Rouanet

Lei Federal 8313, de 1991.

Decreto Federal 1.494, de 1995, com alterações do Dec. 4.297, de 2002.

Portarias MinC 46, de 1998, e 118, de 2000.

Instrução Normativa SRF 258, de 2002.

Site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br)

Guia do PRONAC, disponível para download no seguinte endereço

<http://www.cultura.gov.br/LeiRouanet/arquivos/GuiaPronac.pdf>

Sobre a Lei do Audiovisual

Lei Federal 8685, de 1993.

Portarias MinC 500, de 1998, e 118, de 2000.

Cartas Circulares do MinC 228, 229 e 230, de 1999.

Instrução Normativa SRF 258, de 2002.

Site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br)

Guia do Programa de Apresentação de Projetos Culturais disponível para

download no site <http://www.cultura.gov.br/projetos/index.htm#download>

Sobre a Lei do FIC Augusto dos Anjos

Lei Estadual (PB) 7.516, de 2003.

Decreto Estadual (PB) 24.933, de 2004.

Decreto Estadual (PB) 24.770, de 2003.

Site da Secretaria da Cultura da Paraíba:

<http://www.sec.pb.gov.br/fic/index.php>



FIEP
SESI
SENAI
IEL

Av. Manoel Guimarães, 195
Ed. Agostinho Velloso da Silveira - José Pinheiro
CEP 58100-440 Campina Grande - Paraíba
Telefone: (083) 310 - 5300 (Geral)